

## Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC Nº 16.251/2022

Estabelece normas e procedimentos para as etapas do Processo de Matrículas na Rede Estadual de Ensino/SEDUC para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;
- O disposto nos artigos 2º, 4º, 10 e 37 a 42 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O disposto na Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de histórico médico escolar nas escolas das Redes Pública e Particular do Estado de Alagoas);
- A Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional);
- As Resoluções nº 051/2002, nº 055/2002, nº 03/2002, nº 08/2007, nº 82/2010 e nº 050/2017 do Conselho Estadual de Educação/AL;
- A Resolução CEB/CNE Nº 6 de 20 de setembro de 2012;
- Parecer CEB/CNE 39/2004 (Aplicação do Dec. 5154/2004 na Educ. Prof. Téc. de Nível Médio e no Ensino Médio);
- O Decreto Estadual nº 2.916 de 24 de novembro de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.033 de 18 de julho de 2008, (Dispõe sobre a regulamentação da Lei Estadual nº 6.628 de 21 de outubro de 2005, que estabelece competências ao Gestor Escolar);
- O Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Decreto nº 40.207 de 20 de abril de 2015 (Institui o Programa Alagoano de Ensino Integral) e o Decreto nº 50.331 de 12 de setembro de 2016 (Reestrutura o Programa Alagoano de Ensino Integral);
- O disposto no art. 205 da Constituição Federal, que prevê o acesso à educação como direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- A necessidade de orientação para a organização do processo de matrículas e de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;
- A necessidade de atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mercado de trabalho;
- A transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino através da divulgação em geral;
- A consolidação do processo de pré-matrícula online nos anos/séries/períodos/módulos iniciais de acesso às Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

## R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para as etapas do processo de transferência interna, renovação de matrículas para os estudantes que já estão na Rede Pública Estadual de Ensino e pré-matrícula nos anos/séries/períodos/módulos para novos estudantes ingressos na Rede Pública Estadual de Ensino, compreendendo as seguintes etapas e períodos:

ETAPAS	PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Transferência Interna	De 25/10 a 25/11/2022	O Gestor deverá informar a Gerência Regional - GERE / SEDUC a relação dos estudantes e Unidades de Ensino - UEs para transferência dos estudantes em que a UE não oferta a continuidade, considerando a localização mais próxima e vagas nas Unidades de Ensino pretendidas e mediante autorização dos pais (no caso de menores).
Pré-Matrícula	De 01/12/2022 a 20/12/2022	Será realizada on-line, através do site <a href="http://www.matriculaonline.al.gov.br">www.matriculaonline.al.gov.br</a> e consiste no preenchimento de formulário eletrônico com os dados do(a) candidato(a) à vaga e opções de Unidade de Ensino pretendidas.
Encerramento das turmas e renovação de matrícula	De 02/01/2023 a 06/01/2023	A Unidade Escolar deverá efetuar o cálculo encerramento das turmas, onde no Ato do cálculo a mesma deverá marcar apenas os estudantes que terão suas matrículas renovadas.
Divulgação, confirmação dos Resultados da transferência interna	16/01/2023 e 17/01/2023	Divulgação da efetivação da transferência interna realizada pelo gestor; O estudante de maior idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.4º desta portaria.

Divulgação e confirmação dos Resultados da pré – matrícula e Confirmação de Matrícula	De 23/01/2023 a 02/02/2023	Após a efetivação da pré-matrícula, o candidato deverá consultar no site <a href="http://www.matriculaonline.al.gov.br">www.matriculaonline.al.gov.br</a> a Unidade de Ensino para a qual foi selecionado, assim como o local e data para confirmação/realização da matrícula. O estudante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino, com a documentação exigida, para efetivar a matrícula
Período de atualização e divulgação das vagas remanescentes e realização de matrícula na escola.	De 31/01/2023 a 02/02/2023	Caso haja vagas remanescentes, a Unidade de Ensino fará divulgação na comunidade, para complemento de turmas que deverá ser realizada no sistema SAGEAL pela Unidade de Ensino.
Período de enturmação dos estudantes no sistema	Até 24/02/2023.	A Unidade de Ensino deverá realizar a enturmação dos estudantes.

Art. 2º A renovação da matrícula do estudante deverá ser confirmada na Secretaria da Unidade de Ensino, após entrega de toda documentação pendente (caso haja) de acordo com o cronograma acima.

Art. 3º Para efetivação da Pré-Matrícula o estudante deverá acessar o site [www.matriculaonline.al.gov.br](http://www.matriculaonline.al.gov.br) e preencher o formulário eletrônico conforme cronograma disponibilizado pela SEDUC;

Parágrafo Único: A relação das Unidades de Ensino participantes da pré-matrícula online será publicada no endereço eletrônico [www.matriculaonline.al.gov.br](http://www.matriculaonline.al.gov.br).

Art. 4º Para a confirmação da matrícula o candidato deverá apresentar:

- a) Comprovante de resultado da pré-matrícula do Sistema (<https://www.sageal.caedufjf.net/>);
- b) Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
- c) CPF do estudante (original e cópia);
- d) Dados da Conta Bancária (CEF) do estudante ou do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;
- e) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- f) RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;
- g) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- h) Comprovante de residência atualizado (original e cópia da conta de energia com o código único da Equatorial e CEP);
- i) 02 fotos 3x4;
- j) Cartão de vacinação atualizado, para os estudantes do 1º ao 5º ano;
- k) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- l) Cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;
- m) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
- n) Histórico Médico Escolar, conforme Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016. Anexo I;
- o) Termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da Unidade de Ensino que oferta Ensino Integral, matutino e vespertino, assinado pelo estudante ou seu responsável legal. Anexo II;
- p) Termo de autorização do uso da imagem do estudante assinado (para estudante menor de 18 anos o termo deverá ser assinado pelo responsável legal). Anexo III.

§ 1º. Caso o candidato não compareça à Unidade de Ensino selecionada no período da confirmação da matrícula, perderá automaticamente a sua vaga, que será reofertada à comunidade no período de pré-matrícula de vagas remanescentes.

§ 2º Não haverá confirmação de matrícula presencial sem que o estudante tenha efetuado a pré-matrícula on-line.

§ 3º É obrigatório que todos os estudantes possuam **CPF** para efetivação do processo de renovação de matrícula e/ou pré-matrícula on-line.

Art. 5º A pré-matrícula será realizada exclusivamente para os seguintes anos/séries/períodos iniciais:

- I. Ensino Fundamental – 1º e 6º anos;
- II. Ensino Fundamental Integral – 1º e 6º anos;
- III. Ensino Médio – 1ª série;
- IV. Ensino Médio Integral – 1ª série;
- V. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional – 1ª série;
- VI. Ensino Médio Integrado à Educação Profissional – 1ª série;

VII. Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, para candidatas com idade mínima de 15 (quinze) anos;

VIII. Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA MODULAR – 1º período, para candidatas com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Para as vagas existentes na Rede Pública Estadual de Ensino dos demais anos/séries/períodos, a Unidade de Ensino deverá divulgar junto à comunidade e realizar a matrícula presencial no sistema de acordo com a demanda existente.

Art. 7º Nas Unidades de Ensino que não ofertam a série/ano de continuidade, o estudante (maior de idade) ou responsável legal

(caso o estudante seja menor de idade) deverá procurar o Gestor Escolar e solicitar a realização da transferência no sistema para outra Unidade de Ensino (UE) garantindo a continuidade dos estudos conforme vagas ofertadas para UE requerida.

Art. 8º Nos Centros de Educação Especial a renovação de matrícula acontecerá de 01 a 30 de dezembro de 2022 na própria unidade e a matrícula para novatos acontecerá de 04/01/2023 a 15/01/2023 de forma presencial, de acordo com a disponibilidade de espaço físico de cada Unidade de Atendimento Especial Educacional - AEE.

Art. 9º Na realização da pré-matrícula on-line, os candidatos deverão fornecer as informações abaixo de acordo com os respectivos documentos:

- I. Nome completo do estudante de acordo com o registro de nascimento;
- II. Data de nascimento;
- III. Sexo;
- IV. CPF do estudante (obrigatório);
- V. Endereço completo, inclusive o CEP e código de acordo com a conta de energia;
- VI. Telefone fixo e móvel, se possuir;
- VII. Endereço de e-mail pessoal;
- VIII. Nome da mãe e do pai;
- IX. Nome do responsável legal;
- X. CPF do responsável legal;
- XI. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- XII. Rede Escolar de origem;
- XIII. Ano/série/período inicial pretendido;
- XIV. Escolher o(s) turno(s) em que deseja ser matriculado;
- XV. Selecionar até três opções de escola.

Parágrafo único. Quando houver oferta de vagas na cidade e/ou em escola próximo ao domicílio do estudante e este optar por outra Unidade de Ensino, não será disponibilizado transporte.

Art. 10º A distribuição de vagas para pré-matrícula será feita observando a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, Inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Proximidade da residência, conforme estabelecido no art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Permanência na Rede Pública Estadual de Ensino;
- IV. Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;
- V. Oriundos de outras redes de ensino.

§ 1º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do estudante, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Educação citados neste artigo.

§ 2º. O estudante que selecionar o turno matutino ou vespertino poderá ser alocado na Unidade de Ensino escolhida em turno divergente ao solicitado, mediante a disponibilidade de vagas e formação de turmas.

§ 3º. O candidato poderá ser selecionado para uma Unidade não relacionada entre as suas opções pretendidas, mediante os critérios de seleção e indisponibilidade de vagas.

§ 4º. As Unidades de Ensino localizadas no Centro de Ensino Integral (CEI) antigo CEPAs, no caso que trata o parágrafo anterior, receberão os estudantes que não conseguiram ser alocados nas Unidades de Ensino próximas às residências destes, conforme vagas disponibilizadas.

Art. 11 No caso de transferência escolar realizada pela SEDUC de acordo com a relação de alunos enviado pelas Escolas e o destino para a UE escolhida pelo aluno ou responsável, conforme Art 7º desta Portaria, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I. Matrícula por transferência:

- a) Toda documentação relacionada no Art. 4º, desta Portaria;
- b) Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE-AL, art. 20, inciso II, alínea a;
- c) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
- d) Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

§1º As declarações apresentadas no ato da matrícula somente terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao estudante ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

§2º A Rematrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documentos do estudante, devendo ser entregue em período determinado pela Unidade de Ensino.

Art. 12 As matrículas do Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular, Ensino Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerão aos seguintes critérios:

- I. A matrícula no Ensino Médio de estudantes que já concluíram o Ensino Médio não será aceita;
- II. Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio. (Resolução nº 50/2017 – CEE/AL);
- III. A matrícula poderá ocorrer também, independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino que define o nível de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano/série/período adequado, conforme o artigo 24 da LDBEN 9.394/96.
- IV. A matrícula no 2º Segmento do ensino fundamental ou no ensino médio poderá ocorrer mediante apresentação de documento que comprove estudos anteriores ou mediante procedimento de classificação, quando o estudante não possuir documento comprobatório de estudos anteriores, nos termos da legislação vigente. (Resolução Nº. 50/2017 - CEE/AL).

§1º A prioridade de matrícula para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será para os candidatos que não possuem o Ensino Médio.

§2º Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 4º desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 82/2010-CEB/CEE/AL.

§3º A matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser garantida, em qualquer fase do período letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme previsto no Art. 82 da Lei 12.594/2012.

Art. 13 As matrículas do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional obedecerão aos seguintes critérios:

- I.A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorrerá na forma de Integrada em conformidade com o Decreto N° 5.154 de 23 de Julho de 2004, inciso I do § 1° do Artigo 4°, Parecer CNE/CEB N° 39/2004 e Resolução n° 29/2016, de 21 de dezembro de 2016, republicada no DOE de 30/08/2017.
- II. Deverá ser realizada mediante a comprovação do Ensino Fundamental, salvo os casos de Progressão Parcial; (Errata r 01/2019 – DOE-AL de 10.01.2019, pág.13)
- III. O candidato que se matricular na Educação Profissional deverá estar ciente que o preparo “para o exercício de profissões técnicas”, no Ensino Médio, só ocorrerá desde que “atendida a formação geral do educando” (§ 2° do Artigo 36 – LDB (Revogado pe Lei n° 11.741, de 2008))
- IV. Na forma integrada, o estabelecimento ofertará um curso com Projeto Pedagógico e Proposta Curricular unificados e integrados em uma matrícula única;
- V. É vedada a concessão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, a quem não concluir integralmente a carga horária prevista para o curso desenvolvido na forma integrada e interdependente, não sendo possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino de técnico de nível médio e, muito menos, o inverso;
- VI. Não há como utilizar o aproveitamento de estudos do Ensino Médio para o Ensino Técnico de nível médio;
- VII. Os diplomas que corresponderem a cursos desenvolvidos de acordo com organização curricular da forma integrada, prevista no Inciso I do Artigo 4° do Decreto n° 5.154/2004, atestam tanto a conclusão do Ensino Médio, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 41, quanto à formação técnica profissionalizante;
- VIII. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Fundamental e Médio Integral e Integral Integrado, estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h às 17h40 e ou das 12h às 19h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 1° alínea “M” do § 1°.

Art. 14 A organização das turmas no Ensino Fundamental e Médio seguirá as seguintes orientações no que diz respeito ao número de estudantes por turma, estabelecido por esta Portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução n° 08/2007, a Resolução n° 051/2002 e a Resolução n° 55/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

- I. 1° Ano do Ensino Fundamental – mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
- II. 2° e 3° Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 30;
- III. 4° e 5° Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 35;
- IV. 6° e 7° Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 35 e máximo de 40;
- V. 8° e 9° Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;
- VI. Ensino Médio e Ensino Médio Integrado – mínimo de 35 e máximo de 50 estudantes;
- Art. 15 Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período da EJA que no decorrer do ano letivo, ao término de cada bimestre/módulo, as turmas que não tiverem o mínimo para funcionar deverão fazer reenturmação, **exceto a Unidade Prisional e a Sócio Educativa, devido a sua estrutura funcional**, respeitando a capacidade física das salas de aula conforme a orientação a seguir:

- I. EJA – 1° Segmento (1°, 2°, 3°, 4° e 5° Período):
- a) 1° e 2° Períodos - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
- b) 3°, 4° e 5° Períodos - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes.
- II. EJA – 2° Segmento - (6°, 7°, 8°, 9° e 10° Período):
- a) 6° e 7° Períodos - mínimo de 30 e máximo de 45 estudantes;
- b) 8°, 9° e 10° Períodos - mínimo de 30 e máximo de 45 estudantes.
- III. EJA Ensino Modular:
- a) Mínimo de 30 e máximo de 50 estudantes.

Art. 16 Deve ser garantido o acesso, através da matrícula na modalidade EJA, a qualquer tempo da etapa/fase/período/módulo/ano letivo. Para o/a estudante matriculado nessas condições, a Unidade Escolar deverá realizar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos por meio de avaliação processual, de acordo com o constante na Resolução N° 050/2017, Capítulo II, Art. 17.

§1°. Caso o/a estudante não obtenha a nota mínima exigida para a promoção, poderá, no início da etapa/fase/período/ano letivo seguinte, mediante solicitação ou indicação pedagógica, ser submetido ao processo de reclassificação nos termos da legislação vigente. No caso da EJA MODULAR os alunos reprovados podem avançar para o módulo seguinte ofertado pela Unidade de Ensino, porém concluirá seus estudos apenas quando forem aprovados nos quatro módulos.

§2°. Quadro das Correspondências entre ANOS, SÉRIES E PERÍODOS.

CORRESPONDÊNCIA DIURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1°	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	1°	1°
			2°
		2°	3°
		3°	4°
2°	Ensino Fundamental – Anos Finais	4°	5°
		5°	6°
		6°	7°
		7°	8°
Ensino Médio	Ensino Médio	8°	9°
		PERÍODO	SÉRIE
		1°	1ª
		2°	1ª
		3°	2ª

CORRESPONDÊNCIA DIURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
1º	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	1º	1º
			2º
		2º	3º
		3º	4º
		4º	5º
2º	Ensino Fundamental – Anos Finais	5º	6º
		6º	7º
		7º	8º
		8º	9º
		4º	3ª
CORRESPONDÊNCIA NOTURNO			
SEGMENTO	ETAPA	PERÍODO	ANO
		1º	1º
		2º	2º
		3º	3º
		4º	4º
		5º	5º
2º	Ensino Fundamental – Anos Finais	6º	6º
		7º	6º
		8º	7º
		9º	8º
		10º	9º
Ensino Médio	Ensino Médio	PERÍODO	SÉRIE
		1º	1ª
		2º	1ª
		3º	2ª
		4º	3ª

§3º. Somente serão consideradas constituídas as turmas com número mínimo de estudantes definidos nesta Portaria.

§4º. A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira turma, podendo, posteriormente, haver uma redistribuição dos estudantes entre as turmas formadas.

§5º. Turmas que não alcancem o número mínimo de estudantes estipulado nos Artigos 13 e 14, deverão ser reenturmadas, podendo funcionar depois de autorizadas pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

§6º. No início do 2º semestre, ou módulo se o número de estudantes por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas ou redistribuição dos estudantes do mesmo ano/série/período/módulo, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

§7º. A rematrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documento do candidato junto à unidade de ensino.

§8º. Não havendo turmas para redistribuição dos estudantes, os mesmos serão submetidos à reclassificação/aceleração de estudos.

Art. 17 A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará todas as Unidades de Ensino e as Gerências Regionais de Educação como Polo de atendimento para a realização do processo de pré - matrículas conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: As relações das Gerências Regionais de Educação e das Unidades de Ensino Polos estarão disponíveis no site [www.matriculaonline.al.gov.br](http://www.matriculaonline.al.gov.br).

Art. 18 As Gerências Regionais e Unidades de Ensino devem se organizar para atendimento à Comunidade de acordo com os protocolos de saúde, evitando a aglomeração.

Art. 19 A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados e o Termo for devidamente assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo(a) Gestor(a) Geral ou Gestor(a) Adjunto e pelo(a) Secretário(a) da Unidade de Ensino.

§1º. A matrícula no turno noturno atenderá, prioritariamente, aos estudantes trabalhadores conforme declaração apresentada à Unidade de Ensino.

Art. 20 Esta portaria terá validade de regulamentação de matrícula da EJA para o ano letivo de 2023, sendo contemplado os calendários de 2023.1, 2023.2, 2023.3 e 2023.4 em caso de EJA MODULAR e 2023.1, 2023.2 no caso da EJA FUNDAMENTAL.

Art. 21 Às Gerências Regionais de Educação cabe a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 22 Os Gestores das Unidades de Ensino, bem como o Secretário Escolar, serão responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no SAGEAL no ato da matrícula, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

Art. 23 Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 24 A quantidade de vagas será ofertada conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 25 Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

Art. 26 A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 18 de novembro de 2022.

Roseane Ferreira Vasconcelos  
Secretária de Estado da Educação

 ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO Av. Fernandes Lima, S/N – CEPA, Farol – Maceió/AL – CEP 57055-055 FONE: (82) – 3315-1267 sure@educ.al.gov.br - apoio.gestaoescolar@educ.al.gov.br - documentacao.escolar@educ.al.gov.br	
---	--

**ANEXO I**

**FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR (LEI 7788/2016)**

**1 - DADOS DO ALUNO**

NOME COMPLETO :

DATA DE  
NASCIMENTO:

TIPO SANGUÍNEO :

PLANO DE  
SAÚDE:

DIA MÊS ANO  
ENDEREÇO:

BAIRRO:

VACINAS QUE RECEBEU:

ALERGIAS (ALERGIAS EM GERAL, EM ESPECIAL A MEDICAMENTOS):

MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO/CONTROLADO QUE FAZ USO:

**2 - DADOS FAMILIARES**

NOME MÃE/RESPONSÁVEL:

NOME PAI/RESPONSÁVEL:

TELEFONE:

EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO:

NOME:

TELEFONE:

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

TELEFONE:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO  
Av. Fernandes Lima, 679 Farol – Maceió/AL  
sure@educ.al.gov.br - apoio.gestaoescolar@educ.al.gov.br - documentacao.escolar@educ.al.gov.br

**Anexo II**

**TERMO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESCOLAR EM REGIME INTEGRAL**

\_\_\_\_\_, RG/CPF: \_\_\_\_\_,  
responsável legal pelo (a) menor \_\_\_\_\_, venho, por meio do  
presente termo, afirmar que estou ciente do cumprimento do horário em regime integral, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Aluno ou Responsável





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO  
Av. Fernandes Lima, 679 Farol – Maceió/AL

sure@educ.al.gov.br - apoio.gestaoescolar@educ.al.gov.br - documentacao.escolar@educ.al.gov.br

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM**

\_\_\_\_\_, responsável legal pelo (a) \_\_\_\_\_ RG/CPF menor, através da assinatura do presente termo autoriza em caráter universal, gratuito, irrevogável, irretroatável e exclusivo, a Secretaria de Estado da Educação, ou terceiros devidamente autorizados, no Brasil e/ou no exterior, o direito de usar o nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo estudante ou a ele atribuíveis, inclusive para fins comerciais, durante atividades escolares, para divulgação e promoção nas diferentes mídias e para o material a ser captado pelas TVs na transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do aluno ou responsável legal

PORTARIA/SEDUC Nº 16.235/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 1800-0000023181/2022. RESOLVE:

1. Na forma do Art. 119 da Lei Estadual N.º 6.196/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, tendo como indiciado o servidor inscrito na matrícula nº 0030454-9, inscrito no CPF sob o n.º 007.448.784-11, bem como apurar outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 21 de novembro de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA  
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 661685

PORTARIA/SEDUC Nº 16.242/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 1º da Lei Estadual n.º 4.597 de 13 de dezembro de 1984, e no processo administrativo n.º E: 01800.0000013487/2020, RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR o afastamento de um dos turnos de trabalho a servidora SYLVIA ANGELICA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 9864689-3, portadora do CPF nº - 028.976.894-95, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, conforme entendimento firmado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE PERÍCIA MÉDICA/SEPLAG, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, a contar da data da assinatura do laudo constante nos autos, 22/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.

Ricardo Tenório Dória

Secretário Executivo de Gestão Interna

Protocolo 661498

**Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CÂNDIDO TELES.

Processo: 36000.0000001103/2022

Termo de Fomento Nº 022/2022

Extrato Nº 081/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.059/0001-63 e com sede na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 5710-645, representada pelo Secretário CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 026.162.744-93, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 09/06/2021; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): INSTITUTO CÂNDIDO TELES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.294.144/0001-01 e estabelecida na Rua Santo Antônio, 981, Vergel

PORTARIA/SEDUC Nº 16.236/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas e a Lei Delegada Nº 47, de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 1800-0000023898/2022. RESOLVE:

1. Na forma do Art. 119 da Lei Estadual N.º 6.196/2000 - Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, tendo como indiciada a servidora inscrita na matrícula n.º 19689-4, inscrita no CPF sob o n.º 043.642.675-70, bem como apurar outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 21 de novembro de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA  
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 661686